

grupo
crescento

Código de Conduta



Crescento Consultoria Financeira Ltda.
Crescento Planejamento e Investimento Ltda.
Crescento Soluções Financeiras Ltda

Código de Ética e de Conduta do Grupo Crescento

Este documento registra e formaliza todas as regras de Governança, Compliance e Boas Práticas do Grupo Crescento (“Grupo” ou “Crescento”), de acesso livre e exclusivo aos sócios, prestadores de serviços e colaboradores da Crescento.

Governança

A CRESCENTO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CRESCENTO PLANEJAMENTO E INVESTIMENTO LTDA e CRESCENTO SOLUÇÕES LTDA (“Crescento”). A Governança Corporativa da Crescento é composta por diretores no quadro societário.

Diretoria Executiva

LUIZ CARLOS GUILARDUCCI VIDUANI

GABRIEL LUIZ COTTA SILVA

LUCAS DA SILVA TEMPONI

Diretoria Executiva

EDUARDO BORGES AVELINO

Sumário

MENSAGEM DO CEO	4	8. NORMAS GERAIS	13
1. DIRETRIZES GERAIS	5	8.1. Uso das mídias sociais nas instalações da Crescento e/ou em seus sistemas	
2. ABRANGÊNCIA E ADEÇÃO	5	8.2. Assédio e Abuso de Poder	
3. BASE LEGAL	6	8.3. Diversidade	
4. FILOSOFIA, PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES	7	8.4. Equidade de Gênero no Ambiente de Trabalho	
5. RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS	8	8.5. Uso de Álcool, Drogas, Fumígenos e Porte de Armas	
5.1. Relação com os sócios, conselheiros e diretores		8.6. Comercialização de Mercadorias	
5.2. Relação com colaboradores e prestadores de serviços		8.7. Participação Política e Religiosa	
5.3. Relacionamento com Fornecedores		8.8. Participação em Atividades Sindicais	
5.4. Relacionamento com Parceiros e Concorrentes		8.9. Teletrabalho (Home Office)	
5.5. Relacionamento com Entes Públicos		8.10. Conduta Fora das Instalações da Crescento	
6. ATIVOS	10	9. TREINAMENTO	15
6.1. Propriedade Intelectual		10. MONITORAMENTO DA OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO	16
6.2. Patrimônio da Crescento		11. VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO E DAS POLÍTICAS INTERNAS	16
7. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS	11	12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS	17
7.1. Conflitos de Interesses			
7.2. Confidencialidade e Proteção de Dados			

Mensagem do CEO

Ao nosso time e aos nossos Stakeholders,

Como CEO da Crescento, é com grande satisfação que me dirijo a vocês hoje para reafirmar nosso compromisso com os mais altos padrões de ética e conduta em todas as nossas operações e interações.

Desde a nossa fundação, a Crescento tem se pautado pelo princípio de que o sucesso verdadeiro e duradouro só pode ser alcançado através de práticas empresariais éticas e responsáveis. Acreditamos firmemente que a integridade e a transparência não são apenas componentes essenciais de uma governança corporativa exemplar, mas também a base para construir relações de confiança com todos os nossos stakeholders.

Hoje, mais do que nunca, reiteramos nosso compromisso com estes valores. Em um mundo de rápidas mudanças e novos desafios, a ética e a conduta exemplar devem permanecer como as bússolas que guiam todas as nossas decisões e ações.

Para garantir a adesão contínua a estes princípios, estamos revisando nosso Código de Ética e Conduta. Este documento não é apenas um conjunto de regras, mas um reflexo dos nossos valores centrais e um guia para o comportamento esperado de todos os que fazem parte da Crescento. Encorajamos todos a se familiarizarem com este Código e a integrá-lo em seu trabalho diário.

Além disso, estamos comprometidos em fornecer um ambiente onde todos se sintam seguros e encorajados a expressar suas preocupações e relatar qualquer conduta que possa violar nosso Código de Ética e Conduta. Garantimos que todas as preocupações serão tratadas com a máxima seriedade e confidencialidade.

Acreditamos que ao nos mantermos fiéis aos nossos princípios éticos, não apenas fortalecemos a nossa empresa, mas também contribuimos para um ambiente de negócios mais justo e sustentável.

Agradeço a cada um de vocês por se juntarem a nós neste compromisso e por continuarem a ser embaixadores dos nossos valores. Juntos, podemos assegurar que a Crescento continue a ser sinônimo de excelência, integridade e inovação.

Com os melhores cumprimentos,

LUIZ CARLOS GUILARDUCCI VIDUANI
CEO

Código de Ética e Conduta da Crescento

1. DIRETRIZES GERAIS

O objetivo do Código de Ética e de Conduta (“Código de Ética” ou simplesmente “Código”) da Crescento é estabelecer padrões e diretrizes claras para o comportamento ético dos colaboradores e das partes interessadas do Grupo. Esse código de ética estabelece valores e princípios da empresa em relação à conduta empresarial. Assim, visa instruir os colaboradores e as partes interessadas a atuar com respeito, integridade e responsabilidade em todas as suas operações.

As regras constantes neste Código de Ética poderão ser editadas periodicamente e serão comunicadas ostensivamente pela Crescento em todos os canais de comunicação com seus colaboradores, vigorando a partir da data de admissão de cada membro nos quadros da Crescento. Nenhum membro da Crescento poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Os termos e condições contidos neste Código são suficientes para que se apliquem à maior gama de situações e minimizem a subjetividade de suas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos relacionados às atividades da Crescento. Caso algum ponto aqui necessite de esclarecimento, a área de compliance da Crescento deverá ser consultada.

Para fins deste Código: integram a administração da Crescento seus sócios e diretores (“Administração”); são considerados investidores não apenas os clientes diretos, mas também os acionistas/cotistas da Crescento (“Investidores”). Cada situação contemplada por este Código deve ser analisada individualmente e considerado o respectivo contexto em que se aplica.

2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Este Código se aplica aos sócios, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas (stakeholders, bem como todos os envolvidos, direta e indiretamente, nas atividades realizadas pela Crescento).

Nas relações da Crescento com seus clientes, parceiros, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos e demais partes relacionadas (“Terceiros”), os colaboradores deverão: (i) envidar seus melhores esforços para que esses Terceiros tenham ciência do conteúdo das normas deste Código; e (ii) ter atuação compatível com as diretrizes deste Código.

Previamente ao início de suas atividades, cada colaborador: (i) receberá cópia deste Código; e (ii) assinará termo declarando ter pleno conhecimento e entendimento deste Código, assumindo os deveres e responsabilidades aqui previstos (“Termo de Adesão”).

É de responsabilidade da área administrativa e/ou do departamento de recursos humanos da Crescento a apresentação deste Código aos funcionários, no momento da contratação, com o recolhimento de suas assinaturas no Termo de Adesão.

Este Código vincula o colaborador a partir da assinatura do Termo de Adesão e permanecerá em pleno vigor e efeito em relação a tal colaborador enquanto estiver desempenhando atividades junto à Crescento, observado, ainda, o disposto no item seguinte.

É de responsabilidade da área/departamento de Compliance a execução das atribuições deste Código e o monitoramento de sua observância.

Não obstante o disposto neste Código, aplicam-se ainda aos colaboradores as Políticas Internas da Crescento que são ou serão ostensivamente divulgadas, guardadas as relações destas com as atividades desenvolvidas.

Este Código e as Políticas Internas estarão disponíveis no site da Crescento: <https://www.crescento.com.br/> e em diretório específico na rede interna.

Documentos Relacionados

[Informações Regulatórias](#)

[LGPD](#)

3. BASE LEGAL

O Código da Crescento foi desenvolvido tomando como base as diretrizes corporativas organizacionais da companhia, políticas de segurança e confidencialidade da informação e, notadamente:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”);
- (ii) Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 20”);
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iv) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (v) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;

(vi) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;

(vii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);

(viii) Código de Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil (respectivamente, “APIMEC” e “Código APIMEC”);

(ix) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);

(x) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

(xi) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);

(xii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xiii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis.

4. FILOSOFIA, PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES

A Crescento e seus colaboradores devem manter elevados padrões éticos de conduta em todas as atividades desenvolvidas, bem como nas relações entre colaboradores ou com terceiros, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas, abstendo-se de qualquer ato ou omissão ilegal e/ou imoral.

Para fins deste Código, é considerado ilegal ou ilícito qualquer ato ou omissão que contrarie a legislação brasileira, bem como a regulamentação e a autorregulação aplicável às atividades da Crescento, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A transparência e a integridade são os elementos fundamentais e norteadores das relações estabelecidas pela Crescento.

São condutas de transparência e integridade:

- (i) a divulgação de relatórios e demonstrações financeiras em que conste informações sobre receita, lucros e prejuízos, despesas e investimentos;
- (ii) informações sobre políticas de proteção de dados, privacidade, gestão de conflitos de interesse e práticas anticoncorrenciais;
- (iii) reconhecimento e resposta rápida a problemas, como reclamações e denúncias de clientes, fornecedores e outros stakeholders;
- (iv) canal de comunicação aberto para que os stakeholders possam fazer perguntas e expressar preocupações transparentemente;
- (v) a participação das partes interessadas nos processos de tomada de decisão, a implementação de políticas claras e éticas.

Ademais, a Crescento tem como um dos princípios que norteiam e balizam sua atuação: Integridade, Diligência, Profissionalismo, Objetividade e Responsabilidade, otimizando a relação de confiança e transparência existente entre a Crescento e seus stakeholders na persecução da maximização dos resultados econômicos por eles almejados.

A conduta da Crescento e dos colaboradores deverá estar sempre de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis no Brasil, incluindo, mas não se limitando à legislação tributária, trabalhista, do poder econômico, do consumidor, do mercado financeiro e de capitais, bem como referente ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (“Legislação”). Deverão também ser observadas as normas regulatórias aplicáveis à Crescento.

A Crescento contrata seus Colaboradores com as qualificações correspondentes às respectivas atividades, bem como adota medidas para mantê-los, devidamente atualizados em relação à Legislação, à Autorregulação e às práticas de mercado, de acordo com as atribuições de cada um. Assim, é indispensável que o Colaborador disponibilize certificado de conclusão de cursos e demais certificados quando solicitados pelo RH para comprovação das hard skills.

- a) Estrita observância das leis e normas aplicáveis;
- b) Conhecimento técnico e preparo dos Colaboradores e Prestadores de Serviço para adequada prestação dos serviços da Crescento;
- c) Confiança dos Investidores e do Mercado;
- d) Evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da Crescento;
- e) Preservar a imagem e o patrimônio material e intelectual da Crescento;
- f) Não tolerar quaisquer formas de discriminação, assédio ou violação dos direitos humanos, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso para todos àqueles que nela e ou com ela trabalham;

- g) Agir com integridade, ética, profissionalismo e presteza com todos os fornecedores, parceiros, concorrentes e investidores;
- h) Valorizar a transparência nas relações com todos os públicos, incluindo fornecedores, clientes, sócios, colaboradores e sociedade em geral;
- i) Não tolerar qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou conduta antiética, em todas as operações e relações de negócios, comprometendo-se a adotar medidas efetivas para prevenir, detectar e remediar situações em que essas práticas possam ocorrer;
- j) Não tolerar a publicação ou divulgação de conteúdos preconceituosos, discriminatórios ou ofensivos nas redes sociais ou qualquer meio de comunicação, garantindo que as postagens e falas sejam condizentes com os valores éticos e o respeito aos direitos humanos e a diversidade.
- k) Postura de liderança.

5. RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS

5.1 Relação com os sócios, conselheiros e diretores

A Crescento se compromete a tratar todos os sócios, conselheiros e diretores de maneira igualitária, assegurando uma comunicação clara e transparente. É fundamental que a Crescento disponibilize informações precisas e eficazes, facilitando o entendimento por parte de todos os envolvidos.

No que diz respeito às suas práticas empresariais, a Crescento se dedica a agir consistentemente com elevados padrões éticos, assegurando que todas as decisões estejam alinhadas tanto com a legislação vigente quanto com as melhores práticas de governança corporativa. Em situações potenciais de conflito de interesses, a empresa está preparada para implementar estratégias preventivas e, se necessário, adotar ações para resolver esses conflitos de maneira justa e transparente, priorizando sempre o melhor interesse da companhia.

5.2 Relação com colaboradores e prestadores de serviços

A Crescento promove o trabalho digno e o desenvolvimento sustentável em toda a sua cadeia de valor, adotando critérios transparentes, objetivos e imparciais para a seleção e contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviço, sem qualquer forma de discriminação. As relações são pautadas pelo profissionalismo, integridade e respeito mútuo. Esses profissionais devem atuar com comprometimento e foco em resultados, preservar a reputação da Crescento, buscar aprendizado contínuo, zelar pelos interesses da empresa e pelos bens e valores a eles confiados, bem como empregar o mesmo cuidado e diligência que teriam na gestão de seus próprios negócios. É dever de todos manter as qualificações técnicas necessárias e pleno conhecimento da legislação, normas de autorregulação, deste Código e das demais políticas internas da Crescento, sendo responsabilidade da empresa manter seus profissionais atualizados conforme suas atribuições.



Na relação com os clientes, os Colaboradores devem agir com lealdade, prudência e diligência, visando à máxima satisfação das expectativas, observando sempre as Políticas Internas e a legislação aplicável. O tratamento deve ser justo, isento de interesses pessoais, com profissionalismo na formulação de análises, recomendações ou ações de investimento. Antes de qualquer recomendação de investimentos, o Colaborador deve investigar o perfil do cliente, seus objetivos, experiência, restrições e a composição da carteira, mantendo essas informações sempre atualizadas, avaliando a adequação dos investimentos ao contexto e promovendo ações consistentes com os objetivos declarados.

As informações fornecidas pelos clientes são confidenciais e pertencem à Crescento, sendo seu acesso e divulgação autorizados apenas pelos sócios-administradores, mantendo-se o dever de sigilo mesmo após o desligamento do Colaborador. A comunicação de performance e desempenho deve ser justa, precisa e completa. Toda análise ou recomendação de investimento deve estar fundamentada em pesquisas e avaliações diligentes, devendo o Colaborador explicar aos clientes os processos utilizados, os riscos e limitações envolvidos, e incluir nas comunicações os fatores mais relevantes para a tomada de decisão. Por fim, é dever manter registros adequados que documentem e sustentem suas análises, recomendações e demais ações adotadas em sua rotina de trabalho.

5.3 Relacionamento com Fornecedores

As relações estabelecidas junto a fornecedores de produtos e prestadores de serviços (“**Fornecedores**”) deverão ser transparentes e isentas de qualquer favorecimento. A Crescento preza pela utilização de critérios legais, claros e objetivos na seleção e contratação de Fornecedores.

Os fornecedores deverão conhecer os valores da Crescento e ter atuação compatível com as normas deste Código.

A Crescento poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, tributárias, de meio ambiente, de saúde e segurança no trabalho e desrespeito aos direitos humanos.

É de responsabilidade da Crescento e de cada um dos colaboradores a confidencialidade das informações sigilosas dos seus fornecedores.

5.4 Relacionamento com Parceiros e Concorrentes

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, assim entendidos como meios ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

É vedado à Crescento, seus Colaboradores e Prestadores de Serviço adotarem qualquer atitude que prejudique a imagem de concorrentes ou parceiros comerciais da Crescento.

Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com objetivos de abuso de poder econômico, de práticas comerciais arbitrárias, que firam as regras comerciais, ou ainda, que desrespeitem as regras concorrenciais e de anticorrupção.

5.5 Relacionamento com Entes Públicos

É terminantemente proibida a realização de pagamentos, a qualquer título, ou oferecimento de qualquer vantagem a Entes Públicos para agilizar ou facilitar serviços de rotina ou ações administrativas.

Todos os Colaboradores e Prestadores de Serviço devem zelar pelo cumprimento das políticas, normas e rígidos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto e consoante às melhores práticas nacionais ou internacionais, nos locais onde forem aplicáveis.

Nesse sentido, todos os Colaboradores e Prestadores de Serviço devem observar as Políticas Internas da Crescento, bem como às disposições deste Código.

Todo material a ser apresentado pela Crescento para participação em licitações e concorrências públicas deverá ser previamente aprovado pela área de Compliance.

Contratos e acordos com Entes Públicos deverão ser previamente aprovados pela área de Compliance.

Além do disposto nesta Seção e também neste Código, todo o relacionamento com Entes Públicos deverá observar, ainda, as Políticas Regulatórias da Crescento.

Toda e qualquer interação com Entes Públicos deve ser feita com comunicação clara, para que não haja interpretação dúbia acerca da tratativa entre o Ente e a Crescento.

6. ATIVOS

6.1 Propriedade Intelectual

Propriedade intelectual são marcas, ideias e tecnologias, como direitos de patentes, marcas registrada e marcas de serviço, nomes de domínio, direitos de autor (incluindo os direitos autorais de software), know-how ou outras informações confidenciais (por vezes chamadas de “segredos comerciais” ou “informações exclusivas”), os quais devem ser protegidos e garantidos por contratos. É qualquer trabalho/criação dos colaboradores, no todo ou em parte, em conexão com seus deveres e/ou desenvolvido usando o tempo, os recursos ou as informações da empresa, pertencente à Crescento. O mesmo direito de propriedade se aplica ao trabalho ou à criação de terceiros contratados, conforme previsto em contrato. É dever de cada funcionário zelar pela adequada utilização dessa propriedade.

Suas responsabilidades

- I. É proibido o uso da propriedade intelectual da Crescento para propósitos pessoais ou a sua transferência para terceiros sem uma autorização clara e formal.
- II. Qualquer invenção relacionada aos negócios da empresa deve ser imediatamente comunicada ao seu gestor, permitindo assim que a Crescento assegure a proteção apropriada dessa propriedade intelectual.
- III. Evitar o uso de propriedade intelectual pertencente a terceiros a menos que se tenha obtido autorização explícita e prévia.
- IV. Manter em sigilo as informações confidenciais da Crescento e não adquirir informações confidenciais de outras partes sem um acordo escrito específico que defina as condições de uso e divulgação dessas informações.
- V. Ao utilizar informações confidenciais e propriedade intelectual de terceiros, é essencial seguir rigorosamente os termos do acordo estabelecido.

6.2 Patrimônio da Crescento

O patrimônio da Crescento consiste em bens tangíveis, como todas suas presentes e futuras instalações, equipamentos, móveis e demais bens físicos, assim como intangíveis, como segredos de negócio, marcas, direitos autorais e/ou de propriedade intelectual, material de marketing, bancos de dados e outros arquivos eletrônicos. Estes devem ser resguardados pelos colaboradores, que deverão utilizá-los da melhor forma possível para o cumprimento de suas funções.

7. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

7.1 Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses são inevitáveis e ocorrem quando há confronto, ainda que potencial, entre o interesse privado do agente (um colaborador, por exemplo) e o interesse da pessoa ou entidade representada pelo agente (a Crescento ou um Investidor, por exemplo), de forma a interferir no julgamento do agente e comprometer o desempenho de suas atribuições (“Conflito de Interesses”).

É importante ressaltar que a configuração do Conflito de Interesses independe da existência de lesão aos interesses da pessoa ou da entidade representada e independe do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte do agente. A mera possibilidade de conflito deve ser tratada de acordo com este Código.

O sucesso da Crescento depende da priorização dos interesses dos clientes e do Grupo e qualquer conflito de interesse deve ser totalmente dissolvido com base nos mais altos padrões éticos.

Nesse sentido, todos os Colaboradores, Prestadores de Serviço e investidores deverão identificar, monitorar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de Interesse frutos de sua atividade e, ainda: (i) estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar atividades que gerem vantagens indevidas; (ii) devem pautar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da Crescento; (iii) devem adotar condutas transparentes frente a erros humanos ocorridos na realização de suas atividades;

Conflitos de interesse devem ser identificados e imediatamente submetidos à análise da área de *Compliance*.

A pretensão de qualquer Colaborador ou Prestador de Serviços, de prestar qualquer serviço remunerado para terceiros fora do âmbito da Crescento é possível, desde que não interfira ou acarrete prejuízo a sua prestação de serviço e demandas em relação à Crescento.

- I. Envolvimento particular em negócios que possam competir com as atividades da Crescento;
- II. Decisões de investimento ou suporte serem influenciadas por relações pessoais, familiares ou outras relações externas, em vez de serem baseadas no mérito e no potencial de negócio;
- III. Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Crescento;
- IV. Desvio de oportunidades de negócios da Crescento;
- V. Situações que possam viabilizar a utilização de informações privilegiadas por conta da atuação do Colaborador dentro da estrutura da Consultora;
- VI. Orientações de investimentos por parte dos Colaboradores em sentido contrário à orientação, recomendação e aconselhamento dado a algum Cliente;
- VII. Não divulgar, de forma completa e objetiva, assuntos, fatos ou situações que possam o potencial de prejudicar sua independência e objetividade em recomendações de investimentos, ou de interferir com suas obrigações junto à clientes, clientes em potencial ou mesmo junto à Consultora;
- VIII. Priorizar transações de investimento de natureza pessoal em detrimento de transações de investimento para a Consultora ou para seus clientes;

IX. Não divulgar a seus superiores ou aos Sócios-Administradores da Crescento, bem como à clientes e à clientes em potencial sobre compensações, contraprestações e/ou benefícios, pagos ou recebidos pelo Colaborador a terceiro, para a recomendação de determinados produtos e/ou serviços

X. Toda e qualquer ação deve ser pautada pela integridade e pelo profissionalismo no intuito de não ser colocada em risco a situação financeira, patrimonial e a imagem da Crescento perante o mercado.

Antes da tomada de qualquer decisão, o Colaborador deverá considerar as Políticas Internas da Crescento e, em caso de dúvidas ou ambiguidades, submeter a situação ao Diretor de Compliance, para que este dê a orientação mais pertinente.

7.2 Confidencialidade e Proteção de Dados

A Crescento, em estrita observância às leis e boas práticas, adota um conjunto de diretrizes éticas e legais quanto ao tratamento de dados pessoais realizado por todos seus stakeholders. Tais diretrizes dão especial atenção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, bem como a questões específicas aplicáveis ao setor de saúde, como - por exemplo - particularidades envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis, assim definidos nos termos da legislação aplicável. Reiteramos o compromisso de realizar o tratamento de dados pessoais de maneira transparente e segura, a partir da implementação de medidas que garantam a privacidade desde a concepção de produtos e serviços, adotando-as como procedimento padrão.

Ademais, enfatizamos o tratamento de dados pessoais pautado na menor abrangência possível, ou seja, de maneira proporcional e não excessiva, de modo a atender às finalidades determinadas, com estrita observância dos princípios legais e criação de mecanismos efetivos para atender de maneira eficaz os direitos dos titulares.

Por fim, adotados medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Todos os colaboradores devem preservar o sigilo médico, a privacidade e a confidencialidade de dados relacionados aos clientes, incluindo dados pessoais ou qualquer outra informação de caráter privado, confidencial ou proprietário. Nossos colaboradores devem, ainda, manter sigilo sobre informações confidenciais ou de caráter privado de outros colaboradores e de terceiros com quem a Crescento mantém relacionamento profissional ou de negócios. A divulgação de dados, informações e documentos entre colaboradores ou outras pessoas de fora da Crescento é totalmente proibida, a menos que a solicitação seja relacionada a um fato de domínio público, ou exigida por lei ou requerida mediante ordem judicial para ser divulgada.

7.3 Anticorrupção

Não é tolerado pela Crescento práticas antiéticas ou que estejam atreladas à suborno ou corrupção, de acordo as Leis 12.846 de 2013, e 8.429 de 1992, bem como com qualquer outra legislação aplicável à atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A diligência sempre será o balizador de qualquer conduta da Consultora e seus representantes para que qualquer ato lesivo à administração pública não seja praticado. Dentre as ações vedadas dentro da estrutura da Consultora:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:

- A. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- B. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- C. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- D. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- E. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- F. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- G. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Antes da tomada de qualquer decisão, o Colaborador deverá considerar as Políticas Internas da Crescento e, em caso de dúvidas ou ambiguidades, submeter a situação ao Diretor de Compliance, para que este dê a orientação mais pertinente.

Qualquer ato fora do liame de interpretação das Políticas Internas ou em contrariedade às Leis Anticorrupção serão fiscalizadas pelo Diretor de Compliance que providenciará que medidas internas, administrativas e judiciais competentes sejam tomadas.

É vedada doações ou contribuições a quaisquer entidades da administração pública, que inclui, mas não se limita a candidatos a cargo público, políticos, agentes públicos, funcionários de órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, instituições beneficentes, dentre outros, no intuito de influenciar qualquer representante da administração pública, obtendo vantagem ou determinar a praticar, omitir ou retardar atos públicos.

8. NORMAS GERAIS

8.1 Uso das mídias sociais nas instalações da Crescento e/ou em seus sistemas

Mídias sociais podem ser definidas como tecnologias que permitem aos usuários meios de comunicação, propiciando a troca de informações e conteúdo. São exemplos de mídias sociais: *LinkedIn, Facebook, Instagram, Twitter, Tiktok, Microsoft Lync*, plataformas como *Youtube, blogs, vlogs*, dentre outros.

A Crescento, a seu critério, pode permitir que seus Colaboradores e Prestadores de Serviço usem mídias sociais em seu ambiente e sistemas, tanto para fins profissionais (se relacionado às atribuições do Colaborador ou Prestador de Serviço) quanto pessoais, desde que não violem as disposições deste Código ou qualquer outra diretriz interna da Crescento.

8.2 Assédio e Abuso de Poder

Caracteriza-se assédio se alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar, constranger ou obrigar à prática de ato ao qual o(a) assediado(a) não está obrigado(a). O assédio moral ocorre se há exposição de alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa à obtenção de vantagem ou favor sexual.

Independentemente do nível hierárquico, nenhum colaborador ou sócio poderá ser objeto de sanções corporais ou qualquer espécie de assédio, seja sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem de situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça

Caso algum colaborador seja vítima de assédio, é necessário reportar a situação para a Crescento através do RH e/ou Canal de Denúncias da Crescento. A partir de então um procedimento de investigação será instaurado para apurar os fatos.

8.3 Diversidade

A Crescento e seus colaboradores comprometem-se a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja no ambiente interno ou externo da Crescento, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados acima violadoras do princípio da igualdade. Ainda, visando prevenir a prática de condutas discriminatórias e disseminar o respeito a todas as formas de manifestação da diversidade humana, a Crescento compromete-se a realizar treinamentos, no mínimo, anuais, direcionados aos seus funcionários tendo como pauta o respeito à diversidade, isonomia e repúdio às condutas discriminatórias.

8.4 Equidade de Gênero no Ambiente de Trabalho

A Crescento acredita na valorização da mulher e na sua participação efetiva no mercado de trabalho.

A Crescento compromete-se a empoderar mulheres a fim de promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia, por acreditar que a equidade de gênero no ambiente de trabalho é garantia para o efetivo fortalecimento das economias, impulsionamento dos negócios, melhora na qualidade de vida de mulheres, dos homens e das crianças, bem como para o desenvolvimento sustentável.

8.5 Uso de Álcool, Drogas, Fumígenos e Porte de Armas

Não é permitida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, salvo em comemorações e dentro dos costumes socialmente aceitos. É vedado o exercício da função profissional em estado de embriaguez. Não são permitidos, ainda, o uso e o porte de drogas, lícitas ou não, e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do colaborador quanto de seus colegas de trabalho.

8.6 Comercialização de Mercadorias

É permitida a comercialização e a permuta de mercadorias nas dependências da Crescento, desde que não atrapalhe as atividades de trabalho desenvolvidas para a empresa e desde que aprovada pelo RH.



8.7 Participação Política e Religiosa

É vedado ao colaborador realizar, em nome da Crescento, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas e/ou religiosas. Desta forma, recursos, espaço e imagens da Crescento não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais, partidários e/ou religiosos.

A Crescento respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político e/ou religioso. Porém, tal participação deve ocorrer fora do ambiente de trabalho e, nessas situações, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são pessoais e não representam o posicionamento da Crescento.

8.8 Participação em Atividades Sindicais

A Crescento respeita a livre associação e reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca o diálogo constante.

8.9 Teletrabalho (*Home Office*)

A Crescento poderá autorizar determinados colaboradores a trabalhar fora de suas instalações, em sistema de Teletrabalho (*Home Office*, ou trabalho remoto). Neste caso, o Colaborador ou Prestador de Serviço deverá dar continuidade à observância das condutas previstas neste Código de Ética e Conduta.

8.10 Conduta Fora das Instalações da Crescento

Quer em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos, eventos ou outras situações que permitam a identificação da Crescento, a conduta do Colaborador ou Prestador de Serviço deve ser compatível com os valores da Crescento, contribuindo assim para o reconhecimento da boa imagem corporativa da Crescento.

9. TREINAMENTO

Ao ingressar na Crescento, cada colaborador ou prestador de serviços recém-admitido será submetido a um programa de treinamento inicial, que está em fase de implementação. Este programa abrangerá tópicos fundamentais relacionados a este Código e outras políticas internas da Crescento, incluindo mas não limitado a princípios éticos, padrões de conduta, investimentos pessoais, preservação do sigilo das informações, medidas de combate à corrupção e diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro ("PLDFT"), entre outras políticas cruciais.

Além disso, Crescento trará um programa de atualização contínua para todos os colaboradores, que será administrado pela área de Compliance. Esta atualização será realizada de tempos em tempos, ou em intervalos mais frequentes se necessário, principalmente quando houver alterações significativas nas políticas de Compliance da Crescento em resposta a novas leis, regulamentações ou diretrizes emitidas por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam influenciar significativamente nas operações da Crescento.

Os detalhes e datas dos treinamentos serão comunicados antecipadamente aos colaboradores, que poderão se dar de forma assíncrona ou síncrona, neste caso as atividades ao vivo serão informadas através de convites eletrônicos enviados pela área de Compliance. A participação nesses treinamentos será obrigatória para todos os colaboradores, e qualquer falta deverá ser justificada junto à área de Compliance.

A área de Compliance será responsável por arquivar as listas de presença e quaisquer certificados de treinamento, preservando-os na sede da Crescento por um período mínimo de cinco anos. Estes documentos estarão disponíveis para serem apresentados aos órgãos reguladores e autorreguladores conforme for requisitado ou se fizer necessário.

10. MONITORAMENTO DA OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO

A administração e o acompanhamento deste Código e das Políticas Internas serão realizados por pessoa designada pela administração da Crescento ("Área de *Compliance*"), a quem caberá cumprir e fazer cumprir este Código, as Políticas Internas e demais regras editadas pela Crescento.

A Crescento adota postura preventiva e repressiva em relação a práticas que violem a Legislação, a Autorregulação, este Código, as Políticas Internas e demais regras editadas pela Crescento, fazendo uso de sistemas próprios para o monitoramento das operações e supervisionando as atividades de seus colaboradores constantemente. Nesse sentido, para assegurar o fiel cumprimento de suas Políticas Internas, bem como da Legislação e Autorregulação aplicáveis, a Crescento se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e Internet, bem como troca de informações escritas transmitidas via Internet, intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (*e-mail*), bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à Crescento ou utilizados em nome dela.

As medidas descritas no item anterior permitem que a Crescento monitore a conduta de seus colaboradores e possibilita a correta identificação do responsável em caso de violação.

Além disso, a Crescento realizará testes periódicos, pelo menos uma vez ao ano, para identificar eventuais irregularidades e desvios de conduta de seus colaboradores.

11. VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO E DAS POLÍTICAS INTERNAS

Os Colaboradores, Prestadores de Serviço, sócios e demais envolvidos diretos reconhecem e concordam que a observância deste Código e das Políticas Internas é necessária ao bom funcionamento e à correta utilização das instalações, arquivos e equipamentos da Crescento, e que sua violação e/ou não cumprimento poderão causar danos vultosos e de difícil reparação à Crescento e/ou terceiros.

Os Colaboradores, Prestadores de Serviço, sócios e demais envolvidos diretos respondem pelos prejuízos que, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Código e nas Políticas Internas, causarem à Crescento e/ou Terceiros.

A violação ou suspeita de violação das regras deste Código e das Políticas Internas, por ação ou omissão, provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o colaborador envolvido a medidas corretivas, que inclui, mas não se limita a:

- I. **Para os Sócios:** Pode resultar em violação do Acordo de Sócios, com a possibilidade de instauração de ação judicial em caso de danos comprovados à Crescento, bloqueio de aquisição de quotas, além da aplicação de multas conforme previsto em contrato;
- II. **Para membros da Diretoria:** Pode levar à remoção de seus cargos, com a abertura de processo judicial em caso de danos confirmados à Crescento;
- III. **Para os Colaboradores:** As sanções podem variar desde advertências até demissão, sem descartar a possibilidade de ação judicial; e
- IV. **Para Fornecedores:** A infração contratual pode desencadear a abertura de processo judicial em situações de danos comprovados à Crescento, ou a execução de multas conforme acordado em contrato, e, consequentemente, rescisão contratual.



As penalidades devem sempre ser proporcionais às ações cometidas, sendo vedada qualquer aplicação arbitrária ou excessiva. Por isso, ocasionalmente, e a depender da violação, a Crescento poderá aplicar medidas intermediárias para resolução do problema, como (i) oferecimento de treinamento adicional; (ii) mediação para resolução de conflitos; e (iii) suspensão temporária de cargos.

Entre outros fatores, devem ser considerados como fatores decisórios para a aplicação da penalidade: (i) nível de responsabilidade do sujeito infrator; (ii) conduta habitual do sujeito infrator; (iii) procedência da denúncia; (iv) os fatos averiguados; (v) hipóteses de reincidência; (vi) gravidade da violação; e (vii) extensão dos danos causados ou do potencial de dano, inclusive à imagem da Crescento e seus envolvidos.

Todos os Colaboradores, Prestadores de Serviço, sócios e demais envolvidos deverão adotar condutas que auxiliem na prevenção e repressão das condutas mencionadas anteriormente. Em outras palavras, todos Colaboradores e Prestadores de Serviço deverão prezar pela imagem da Crescento e se atentarem para riscos inerentes às suas responsabilidades relatando aos canais apropriados sempre que tais riscos podem representar impactos relevantes e prováveis à Crescento na condução de seus negócios.

A dispensa de cumprimento de qualquer das normas de conduta deste Código ou das Políticas Internas por parte de um colaborador depende de expressa aprovação da Administração, que deliberará sobre o caso concreto apresentado pela área de Compliance, com a sua opinião sobre o tema.

Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão de denúncias devem garantir o sigilo das informações e da identidade do denunciante.

Os Colaboradores, Prestadores de Serviço, sócios e demais envolvidos diretos que deliberadamente deixarem de notificar as situações pelo Canal de Denúncias ou omitir informações relevantes também estará sujeito a medidas disciplinares solidariamente com o infrator.

Ao tomar conhecimento de atos de irregularidades ou violação, a Área de Compliance deverá informar imediatamente a Administração da Crescento, a quem caberá apurar os fatos ocorridos. Da apuração dos fatos, a Administração fará um relatório para aplicação das penalidades pertinentes.

A Crescento poderá afastar preventivamente o Colaborador acusado em caso de possibilidade de ele atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

Sempre que aplicável, a área de Compliance providenciará a comunicação das infrações ocorridas aos órgãos reguladores e autoridades competentes e cooperará com eventuais investigações e processos.

12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Em caso de dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código, das Políticas Internas ou de outras situações não previstas, os seguintes canais devem ser utilizados: (i) comunicação/consulta ao seu superior hierárquico ou à sua diretoria; ou (ii) comunicação/consulta à área de Compliance.

Poderão ser feitas denúncias diretamente à área de Compliance e esta ficará responsável pela avaliação do relatado bem como pela confidencialidade sobre a identidade do denunciante.

Canal de Denúncias: [Canal de Ouvidoria da Crescento]

Qualquer pessoa que faça uma denúncia de boa-fé ou participe de uma investigação relacionada a uma potencial violação das políticas da Crescento não será sujeita a retaliação. Isso inclui, mas não está limitado a, demissão, degradação, transferência indesejada, discriminação ou qualquer forma de assédio.

Departamento Responsável

Compliance

Público-alvo

Time Crescendo, pessoas associadas, empresas parceiras nacionais ou internacionais, fornecedoras e fornecedores, além de terceiros que mantenham relacionamento com a Crescendo.

Aprovação

Aprovado pela Diretoria em agosto de 2025

Versão

Julho/2025



Crescendo Consultoria Financeira Ltda.

Crescendo Planejamento e Investimento Ltda.

Crescendo Soluções Financeiras Ltda